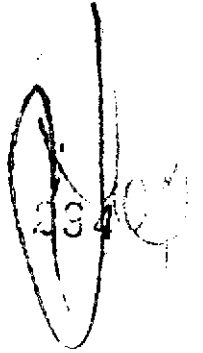




Autor: PREFEITURA DE ARARAQUARA
Projeto de Lei: nº 38/97
Processo: nº 54/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.805
De 02 de abril de 1 997



Suspende por prazo determinado
disposição de lei que especifica e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 31 de março de 1 997, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias a concessão de licença para o exercício do comércio ambulante estabelecida na Seção II - Capítulo I - composta dos artigos 4º à 9º e seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 4.460, de 24 de março de 1995, que disciplina o comércio ambulante do território do Município.

Artigo 2º - Durante o período de vigência desta lei, excepcionalmente, poderá ser autorizada a transferência da licença, quando com o titular da licença ocorrer:

I - invalidez permanente, total ou parcial, devidamente comprovada por laudo médico;

II - morte, demonstrada pelo atestado de óbito.

Artigo 3º - Nos casos previstos no artigo anterior a transferência será feita uma só vez ao cônjuge ou à filho, de maior idade, do titular da licença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

n.02

..... Continuação da Lei nº 4.805

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) de abril de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

PROCESSO Nº 720/95 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 03.abril.97.